



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade quanto a aquisição de produto para a fiscalização em sede de propaganda eleitoral. O objetivo principal é detalhar a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, intentado a maior vantajosidade possível ao ente público.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de equipamento de medição sonora (decibelímetro) , necessário à medição em sede de propaganda eleitoral com uso de equipamento de som, nas Eleições 2024. Torna-se necessário para aferição de eventual desrespeito à norma legal que disciplina os limites sonoros de cada equipamento, ensejando em eventual reprovação e aplicação da sanção respectiva em virtude do desrespeito ao estabelecido.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não há previsão no Plano Anual de Contratação e a aquisição se faz necessária em virtude da preocupação da unidade demandante em tornar eficaz o cumprimento da norma legal quanto ao uso de equipamentos sonoros na propaganda eleitoral.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O material possui suas qualidades desejáveis apontadas no evento 1489860.

Torna-se necessário que o(s) equipamento(s) seja(m) entregue(s) antes do início da propaganda eleitoral para que sejam tomadas medidas de contenção aos abusos perpetrados por candidatos e/ou coligações em suas manifestações públicas com uso de equipamento sonoro.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para incremento das ações preventivas quanto aos abusos e dada a formação de equipes para eventuais aferições, tem-se por desejável a aquisição de 4 (quatro) equipamentos (1489559).

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Previamente, fora realizada pesquisa prévia em plataforma comercial chegando-se a dois preços distintos R\$ 631,80 (1488590) e R\$ 548,00 (1488609). Indica-se, s.m.j, que a contratação seja através de ARP, contemplando-se o melhor preço ofertado.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

| Estimativas | Preço da aquisição |
|--------------------------|--------------------|
| Preço 1(1488590) | R\$ 631,00 |
| Preço 2(1488609) | R\$ 548,75 |
| Valor sob a cotação SEIC | R\$ 633,37 |

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A unidade demandantes indicou o quantitativo necessário para que atenda as necessidades da operação de fiscalização da propaganda eleitoral (1489559).

Diante da demanda específica, inicia-se a solicitação, com abertura de SEI específico onde se faz o controle e gere-se o pagamento pela aquisição pretendida.

Como aventado no item 3, tem-se por desejável que o(s) equipamento(S) estejam à disposição do contratante com a antecedência de 1 (uma) semana anterior ao início da propaganda eleitoral.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O pagamento deve ser efetuado a partir da entrega do bem adquirido após satisfeitas as condições da contratação e respectiva emissão de NLP.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição em tela, tem-se por objetivo a eficácia na medição dos limites sonoros empregados na propaganda eleitoral por candidatos e/ou coligações visando coibir eventuais abusos das candidaturas, disciplinando a previsão legal, afastando-se a poluição sonora empregada pelo não

cumprimento da previsão normativa.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Os prazos indicados como oportunos à entrega dos bens (item 3 e item 7) se justificam pelo risco de que não adquirido e entregue em tempo hábil e , em momento anterior ao início da propaganda política, perder-se-ia o objeto da contratação, tornando-se ineficaz.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Sem aplicação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação tem por norte a busca da detecção de uso indevido de equipamentos sonoro, acima de limites estabelecidos na legislação pertinente, afastando-se , portanto, agressão ao meio ambiente por estabelecer-se poluição sonora. Ressalte-se, ser premissa da contratação, que os materiais utilizados não o sejam criadores de demanda ambiental.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização eleitoral necessita de equipamento para aferir o limite empregado por candidatos e/ou coligações em suas manifestações públicas servindo-se de equipamento sonoro. O equipamento em tela é meio tecnológico servível a essa aferição, o que corrobora a necessidade e conveniência de sua aquisição, facilitando-se, assim, os trabalhos da Comissão de Propaganda Eleitoral visando a regularidade do pleito.



Documento assinado eletronicamente por EDNEY VIEIRA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, em 23/04/2024, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1489831 e o código CRC 1101F84B.